



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CONTRATO 003/ 2016-CMA

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER E A EMPRESA EDINHO SILVA DE AGUIAR – ME, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.219.285/0001-00, representada neste ato por seu Presidente o Sr. Laercio Gutemberg Farias do Valle Calderaro, brasileiro, vereador, portador da Carteira de Identidade N.º2074077 SSP/PA e do CPF n.º521.797.962-34, com sede na Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, bairro do Planalto, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro a Empresa **EDINHO SILVA DE AGUIAR – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ/MF nº 21.361.181/0001-51, Inscrição Estadual nº 15.467.621-7, com sede na Trav. 15 de novembro nº318, bairro Centro, Santarém/PA, representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr. Edinho Silva de Aguiar, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3890998 4ª via PC/PA, e do CPF Nº 023.198.772-23, residente e domiciliado na cidade de Santarém/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente termo, a aquisição de material de consumo, higiene, limpeza e descartáveis, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Alenquer, Estado do Pará, *de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial 002/2016 e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.*

Parágrafo único: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor.

Lote 4 - Material de expediente					
ITM	OBJETO	UND	QTE	P. UNIT	V. TOTAL
01	Dz. Pincel atômico	DZ	10	28,41	284,10
02	DZ Pasta suspensa	DZ	10	23,66	236,60
03	Und. Caixa p/ correspondência em acrílico	UND	20	46,55	931,00
04	Cx. Grampo trilho p/ pasta c/ 50 und.	CX	20	14,16	283,20
05	Und. Pasta AZ memorando	UND	60	10,45	627,00
06	Und. Almofada p/ carimbo grande	UND	10	11,31	113,10
07	Cx. Clip's 2/0 galvanizado	CX	200	1,90	380,00
08	Cx. Clip's 4/0 galvanizado	CX	200	2,38	476,00



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

09	Cx. Clip's 6/0 galvanizado	CX	200	2,76	552,00
10	Dz. Corretivo líquido	DZ	10	28,40	284,00
11	Pte. fita adesiva larga 25X50 c/ 05 rl	PCT	30	16,05	481,50
12	Cx. Grampo p/ grampeador 25/6 c/ 5000	CX	20	4,65	93,00
13	Und. Livro Ata 200 fls	UND	20	18,90	378,00
14	Und. Livro protocolo correspondência 100 fls	UND	10	16,05	160,50
15	Und. Pasta transparente ofício (fina)	UND	100	2,37	237,00
16	Cx. Caneta esferográfica azul c/ 50 und	CX	20	42,65	853,00
17	Cx. Caneta esferográfica preta c/ 50 und	CX	20	42,65	853,00
18	Cx. Caneta esferográfica vermelha c/ 50 und	CX	10	42,65	426,50
19	Cx. Borracha de apagar média c/40 und.	CX	10	12,25	122,50
20	Und. Calculadora K+380 L	UND	20	28,40	568,00
21	Und. Porta caneta e clip's em acrílico	UND	20	28,40	568,00
22	Pct. Etiqueta laser A4 c/100 fls	PCT	20	94,05	1.881,00
23	Cx. Lápis com borracha nº 2 c/72 und	CX	10	66,40	664,00
24	Und. Caixa para arquivo morto em PVC	UND	100	5,60	560,00
25	Dz. Estilete lâmina larga	DZ	10	25,55	255,50
26	Und. Grampeador tipo alicate	UND	10	28,40	284,00
27	Cx. Papel carbono 1 face com 100 fls.	CX	10	33,15	331,50
28	Und. Caneta Marca texto	UND	60	2,37	142,20
29	Und. Perfurador de papel médio	UND	10	18,90	189,00
30	Und. Bandejas de acrílico c/ 3 divisórias	UND	20	56,90	1.138,00
31	Und. Extrator de grampo modelo grampeador	UND	20	3,70	74,00
32	Cx. Papel A4 com 10 resmas	CX	25	179,00	4.475,00
33	Cx. Papel Ofício com 10 resmas	CX	05	331,00	1.655,00
34	Fita durex larga pacote c/10 und	PCT	10	12,25	122,50
35	Livro de frequência de funcionário 100 fls	UND	20	18,90	378,00
36	Pcte. Papel Vergê 180g c/100 und	PCT	20	18,90	378,00
37	Pcte. Papel Vergê 90g c/100 und	PCT	20	18,90	378,00
38	Resma de papel pautado c/500 fls	RSM	10	35,00	350,00
39	Resma de papel quadriculado c/500 fls	UND	05	35,00	175,00
40	Quadro de avisos em cortiça e moldura em alumínio	UND	01	104,50	104,50

Valor total do lote:.....R\$22.443,20

Lote 5 – Processamento de dados

ITE	OBJETO	UND	QUA	P. UNIT	V. TOTAL
01	Cartucho de toner SAMSUNG SCX-4623F Katun	UND	10	235,00	2.350,00
02	Cilindro SAMSUNG SCX 4623F	UND	02	189,00	378,00
03	Refil de toner 80 g SAMSUNG SCX4623F	UND	20	33,00	660,00
04	Rolo de pressão SAMSUNG SCX 4623F	UND	02	170,00	340,00
05	Rolo de fusão SAMSUNG SCX 4623F	UND	02	235,00	470,00
06	Cartucho HP DESKJET F-2050 - COLOR	UND	40	85,40	3.416,00
07	Cartucho HP DESKJET F-2050 - PRETO	UND	50	72,00	3.600,00
08	Revelador SAMSUNG SCX-4623F	UND	02	236,00	472,00
09	Caixa com Cabo de rede Utp Lan Cat 5e	UND	02	426,00	852,00
10	Conectores RJ45, unidade;	UND	200	0,80	160,00
11	Mouse Optico USB	UND	10	22,70	227,00



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

12	Teclado USB padrão ABNT2 104 teclas USB	UND	10	37,90	379,00
13	HD externo portátil 1 TB USB 2.0/3.0	UND	02	617,50	1.235,00
14	Pen Drive USB 2.0 8GB	UND	10	35,00	350,00
15	Pen Drive USB 2.0 4GB	UND	10	25,00	250,00
16	Cabo para impressora padrão USB 1,5m	UND	10	10,50	105,00
17	Cartucho de toner BROTHER DCP 8157	UND	10	217,55	2.175,50
18	Cartucho de cilindro BROTHER DCP 8157	UND	10	74,00	740,00
19	Refil de Toner 80g BROTHER DCP 8157	UND	30	46,00	1.380,00
20	Rolo de pressão BROTHER DCP 8157	UND	05	189,00	945,00
21	Rolo de fusão BROTHER DCP 8157	UND	05	179,00	895,00
22	Revelador BROTHER DCP 8157	UND	02	189,00	378,00
23	CD-R pacote com 100 unidades	PCT	10	104,00	1.040,00
24	DVD-R pacote com 100 unidades	PCT	10	104,00	1.040,00
25	Roteador sem fio wireless 802.11 b/g 150 Mbps	UND	03	122,50	367,50
26	Roteador sem fio wireless 802.11 b/g 300 Mbps	UND	03	189,00	567,00
27	Alicate de crimpagem terminais RJ-11 e RJ-45	UND	01	90,00	90,00
Valor total do lote:.....				R\$24.862,00	
Valor total dos lotes:.....				R\$47.305,20	

CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06(seis) meses a contar da data da sua assinatura, com início em 04/07/2016 e término em 31/12/2016.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelo Fornecimento dos produtos discriminado na Cláusula Primeira o valor Total de **R\$-47.305,20** (Quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e vinte centavos), através de Nota de Empenho.

Parágrafo único: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária:

ÓRGÃO	Câmara Municipal de Alenquer	02
	Manutenção da Câmara Municipal de Alenquer	01.031.0001.2.001
	Materiais de Consumo	3.3.90.30.00

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas será efetuado mensalmente de acordo com a entrega do objeto, e nas seguintes condições:

4.1. A **CONTRATADA** apresentará

- O preço do objeto do presente instrumento permanecerá inalterado até a sua entrega;
- O pagamento é de responsabilidade do Gestor, de acordo com o documento fiscal específico, até o 5º (quinto) dia de cada mês, referente ao fornecimento mensal anterior;
- O Gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo;
- Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório;
- O documento fiscal não aprovado pelo Gestor será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, como as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

- f) A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a ENTREGA do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- g) O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos casos de:
 - g.1. Entregar do objeto contratual em desacordo com o avençado;
 - g.2. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;
- h) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após, a confirmação e verificação dos Produtos executados conforme a medição apresentada, referente ao objeto contratual com o devido termo de entrega assinado entre as partes, Nota Fiscal e Recibo **DEFINITIVO**;
- i) Os Tributos Fiscais que incidirem sobre o preço do presente Contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

1.1. DA CONTRATADA

- 5.1.1. Fornecer os produtos no prazo previsto no edital;
- 5.1.2. Comunicar, formal e imediatamente, ocorrências de fatos anormais durante a execução do contrato, ao Gestor, no menor espaço de tempo possível;
- 5.1.3. Atender, com a diligência necessária, as determinações do Gestor, adotando todas as medidas possíveis à regularização de pendências e irregularidades verificadas;
- 5.1.4. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados aos bens, instrumentos e instalações da Câmara Municipal, em decorrência do fornecimento, incluindo danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for;
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da ENTREGA do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA** ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados;
- 5.1.6 Responsabilizar-se pela quantidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.
- 5.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a ENTREGA do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 5.1.8 Manter durante toda a ENTREGA do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. DA CONTRATANTE

- 5.2.1. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na ENTREGA do fornecimento;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecida neste instrumento;
- 5.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento;

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da ENTREGA do contrato será expressamente acompanhada e fiscalizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, através de servidor designado pelo Presidente da Câmara, cabendo a este:

- a) emitir requisições para a retirada do objeto desta licitação;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- d) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à ENTREGA do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais;

6.1. É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

6.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na ENTREGA do contrato;

6.3.A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da ENTREGA ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONDIÇÃO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, II, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo

8.1. O(s) item(ns) objeto(s) deste instrumento será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões), nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional.

8.1.1. O(s) item(ns) objeto(s) deste contrato será(ão) recebido(s) **provisoriamente** para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, validade (e outras porventura existentes), resultando no **recebimento definitivo**, observado o prazo de até 02 (dois) dias corridos de sua entrega.

8.1.2 Serão recusados os produtos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam às especificações constantes da proposta apresentada e/ou que não estejam adequados para uso devendo a licitante contratada substituir imediatamente os materiais recusados.

8.1.3 A embalagem externa, de material resistente, deverá ser suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos.

8.1.4 Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da lei.

8.1.5 O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da data da entrega.

8.1.6 Os produtos objeto desta licitação, devem se fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura discriminada para efetivação de sua entrega.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

8.1.7 Em caso de não aceitação do(s) item(ns) objeto(s) deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula décima deste termo.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

O contrato poderá ser rescindo Além dos casos previstos no Art.78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

No caso de Inexecução ou ainda na ocorrência de atraso injustificado, a **CONTRATADA** estará sujeita, mediante prévia defesa, às penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.1. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

10.2. As sanções previstas não poderão ser reveladas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

f) Suspensão temporária de participar em licitações promovida pela **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

- g) A multa prevista na alínea “b”, será de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, se a **CONTRATADA** recusar-se a cumprir o objeto do presente contrato;
- h) O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a **CONTRATADA** à multa monetária diária de 0,33% (zero trinta e três) por cento sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar de 10% (dez) por cento do valor do contrato;
- i) O valor das multas aplicadas, deverá ser recolhida para a **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da Notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para isso, descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobra-los judicialmente, se julgar conveniente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do **CONTRATADO** será publicado nos termos da lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Alenquer, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

ALENQUER (PA), 04 de julho de 2016.

Laercio Gutemberg Farias do Vale Calderaro
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer
Contratante

Edinho da Silva de Aguiar – ME
CNPJ/MF Nº 21.361.181/0001-51
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____